



**Conselho
de Ética**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2020.

Ref.: Quebra de Sigilo de Decisão – PE0001.2020

Na qualidade de Presidente do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil, no uso de minhas atribuições, manifesto-me sobre o tema.

Diversos atos procedimentais foram praticados pelo Comitê de Conformidade, que chegou ao parecer exarado e comunicado ao Conselho de Administração da entidade. Por decisão unânime havida no dia 24 passado, o Conselho de Ética **SUSPENDEU** todos os efeitos do procedimento concluído no âmbito daquele Comitê e transformou o feito a ele submetido em Procedimento Ético Disciplinar, sob a relatoria do Conselheiro Ney Bello.

O presente processo ético disciplinar cuida de reclamação acerca da má gestão de licitação de serviços de saúde no âmbito do COB.

Assim, para que tudo seja transparente e não paire dúvidas acerca dos atos praticados por este Conselho de Ética, determino a quebra de sigilo da decisão do Conselho de Ética datada de 24 de janeiro de 2020 (anexa) - e requero sua publicação na página do sítio do COB, com a posterior remessa de todos os elementos até aqui recolhidos ao Conselheiro Relator Ney Bello, para que dê andamento na forma do Regimento Interno deste Conselho.

Cordialmente,

Sami Arap
Conselheiro Presidente
Conselho de Ética
Comitê Olímpico do Brasil